



CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA, MARIANE NASCIMENTO DOS ANIOS LEAL
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 388c45b9-6d66-42f5-b9f7-2aa0b244a91a

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vertentes, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino representou um montante equivalente a **26,67%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88;
3. O montante aplicado nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **32,71%** dos impostos de que trata e dos recursos o art. 2º da LC 141/12;
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram um montante de **70,19%** da receita resultante de impostos, atendendo ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;
5. Determina a nova Lei do Fundeb a obrigatoriedade de aplicar no mínimo 50% da receita do Complemento VAAT em despesas da Educação Infantil e no mínimo 15% em despesas de Capital, os valores aplicados em 2021 foram respectivamente **52,15% e 16,33%**, conseqüentemente atendendo a Legislação.
6. Referente ao repasse de duodécimo o valor foi de **R\$ 1.852.140,18 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos)** repassado segundo o limite constitucional, de acordo com o art. 29-A da CF/88. Além deste valor, foi repassado **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)** para pagamento de inativos;



CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA, MARIANE NASCIMENTO DOS ANJOS LEAL
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 388c45b9-6d66-42f5-b9f7-2a0b244a91a

7. Com relação à despesa com pessoal durante o exercício, o gasto foi de **51,09%** da receita corrente líquida, correspondente ao artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;

8. A dívida consolidada líquida ao final de 2021 é “ZERO”, pois a disponibilidade bruta de caixa menos os restos a pagar processados (R\$ 18.797.817,92 – 749.223,67 = 18.048.594,25) supera o valor da dívida consolidada (R\$ 981.761,24) em R\$ 17.066.833,01.

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Levando em consideração a obrigatoriedade conforme determina a legislação, quanto aos limites constitucionais mínimos de investimentos públicos, que são de 25% em educação, 70% do FUNDEB com Profissionais da Educação, 50% do VAAT na educação infantil, 15% do VAAT em despesas de capital e 15% em saúde, verificou-se que teve um superávit de investimentos de 17,71% em saúde; 1,67% em aplicação de ensino, 0,19% no FUNDEB 70%, 2,15% no complemento VAAT Educação Infantil e 1,33% no VAAT despesas de capital. Quanto à despesa com pessoal onde o limite prudencial é de 51,30% e máximo 54,00%, durante o exercício o percentual do gasto foi de 51,09% da receita corrente líquida.

8. Referente a realização de operação de crédito o município não aplica este tipo de operação, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado federal.

Vertentes, 21 de março de 2022.

MARIANE
NASCIMENTO DOS
ANJOS
LEAL:07916667436

Assinado de forma digital
por MARIANE
NASCIMENTO DOS ANJOS
LEAL:07916667436

Mariane Nascimento dos Anjos
Controladora Geral de Controle Interno